

SEÇÃO XIX

Disposições Gerais

Artigo 68 — Para fins e efeitos deste Decreto denomina-se frota o conjunto, devidamente especificado e quantificado, dos veículos classificados em Grupos e necessários aos serviços das Unidades Orçamentárias e das Autarquias, em seus diferentes setores de atividades.

Artigo 69 — Os Grupos de veículos das frotas definidas obedecem ao disposto no Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 70 — fixação e aprovação das frotas, discriminadas nos artigos deste Decreto, não implicam na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 71 — Este Decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, a legislação anterior relativa à fixação das frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e Autarquias vinculadas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — No prazo de (10) dias, a contar da publicação deste Decreto, as Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e as Autarquias vinculadas deverão encaminhar à Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, Departamento de Transportes Internos — DETIN, a relação dos veículos que excedem ao fixado, com suas características, para fins do disposto no artigo 6.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murilo Macedo, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Benício Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.694, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação ao «caput» do artigo 2.º e seu § 1.º e ao artigo 13 do Regulamento da Lei n.º 761, aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 2.º e seu § 1.º e o artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976, com redação alterada pelo Decreto n.º 9.207, de 9 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — A retribuição pecuniária a que alude o artigo 1.º será estabelecida de conformidade com a tarifa-quilômetro fixada pelo Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN com aprovação do Secretário do Governo para Coordenação Administrativa.

§ 1.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN reajustará a tarifa-quilômetro até 15 (quinze) dias após a alteração de preço de gasolina comum.

Artigo 13 — O servidor, cujo veículo estiver inscrito no regime de quilometragem, perceberá, mensalmente, importância correspondente ao número de quilômetros comprovadamente percorridos em serviço, não excedentes ao limite arbitrado, multiplicado pela tarifa fixada pelo Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN conforme o disposto no artigo 2.º deste Regulamento.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1977, ficando revogado o Decreto n.º 9.207, de 9 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.695, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Altera dispositivo do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, que fixou normas para a execução orçamentária do exercício de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 do Decreto n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 28, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Parágrafo único — A aquisição de veículos dependerá de prévia manifestação do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, da Secretaria de Economia e Planejamento e da autorização do Secretário do Governo para Coordenação Administrativa.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.696, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 9.528, de 23 de fevereiro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 9.528, de 23 de fevereiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — A CIRUC será integrada pelas seguintes autoridades: I — Secretário de Economia e Planejamento que será o seu Presidente; II — Secretário do Governo para Coordenação Administrativa;

III — Secretário dos Transportes;

IV — Chefe da Casa Militar;

V — Secretário de Transportes do Município de São Paulo;

VI — Um Assessor do Gabinete do Governador a ser designado;

VII — Presidente da Companhia Estadual de Casas Populares;»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.697, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação a dispositivos do Decreto 6.111, de 5 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea «e», do inciso II do artigo 15, e o artigo 27, ambos do Decreto n.º 6.111, de 05 de maio de 1975, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15 —

II —

e) — Secretaria do CONSULTI e do CODEGRAN, em nível de Seção Administrativa;

Artigo 27 — A Secretaria do CONSULTI e CODEGRAN dará o suporte administrativo a esses Conselhos».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.698, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamento à instituição que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

CAPITAL

Instituto de Amparo ao Trabalhador Preso Cr\$ 100.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do presente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.699, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre a oficialização da participação da Secretaria de Relações do Trabalho em Congresso

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a assistência prestada, pelo Estado aos Municípios, vem abrangendo todas as áreas de atividades;

Considerando que os Congressos Municipalistas oferecem oportunidade para amplos debates de questões relevantes;

Considerando a Política Nacional de valorização do Trabalho e de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

Considerando ainda que a Secretaria de Relações do Trabalho é órgão do Governo do Estado competente para a execução da estratégia governamental no plano de trabalho, em âmbito estadual;

Considerando finalmente a relevância dessa matéria para o desenvolvimento dos Municípios;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Secretaria de Relações do Trabalho no XXI Congresso Estadual de Municípios, patrocinado pela Associação Paulista de Municípios a realizar-se no Município de Praia Grande entre os dias 24 a 29 de abril de 1977, com a participação do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo (FASPG), do Banco do Estado de São Paulo, da Prefeitura e da Câmara Municipal Local.

Artigo 2.º — A Secretaria de Relações do Trabalho, através de seu Gabinete, de seus órgãos técnicos e administrativos, colaborará com a Associação Paulista de Municípios na execução do certame.

Artigo 3.º — Serão destacados pelo Gabinete do Secretário, pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Departamento de Atividades Regionais os observadores necessários ao acompanhamento do certame.

Artigo 4.º — Ficam as Unidades de despesa da Secretaria de Relações do Trabalho, autorizadas a despendem dentro dos recursos orçamentários próprios e sem prejuízo dos demais programas previstos, material e dotações para os fins de que tratam os artigos 2.º e 3.º

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Maluly Netto, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi — Diretora de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.700, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Institui a função de Assistente Especial do Governador

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a função de Assistente Especial do Governador, a ser exercida sem ônus para o Estado.

Artigo 2.º — Ao Assistente Especial do Governador, referido no artigo anterior, compete assistir direta e pessoalmente o Governador em assuntos permanentes às áreas de orçamento e finanças.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi — Diretora de Atos Oficiais